



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)

E O

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACIÓN AGROPECUARIA (INIA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professora Isabela Andrade, casada, professora, doravante denominada **UFPEL** e Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria, entidade pública não estatal do Uruguai criada pela Lei nº 16.065 de 6 de outubro de 1989 Avda. Italia 6201, Montevideo, Uruguay, neste ato representada por Miguel Sierra, doravante denominada INIA, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

DS

MS

DS

PLA

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACORDO

Pela UFPEL:

Nome: Rodrigo Ferreira Kruger

Departamento: Microbiologia e
Parasitologia.

Email: rfrkruger@gmail.com

Telefone: +55 53 981340279

Nome: Vinicius Farias Campos

Departamento: Centro de Desenvolvimento
Tecnológico

Email: campos.vinicius@ufpel.edu.br

Telefone: +55 53 3275 7030

Pelo INIA:

Nome: Alejo Menchaca

Departamento: Plataforma de Investigación
en Salud Animal

Email: amenchaca@inia.org.uy

Telefone: (+598) 45748000 int. 3573

Nome: Veronica Musselli

Departamento: Unidad de Cooperación
Internacional

Email: vmusselli@inia.org.uy

Teléfono: (+598) 2605 6021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a estabelecer um marco institucional que promova ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação e formação de recursos humanos em conjunto entre as partes .

Parágrafo Primeiro: Para dar cumprimento aos objetivos definidos, ambas as partes, de comum acordo, elaborarão programas e projetos de cooperação, que serão formalizado através de acordos específicos nos quais se especificarão as obrigações que cada uma das partes irá assumir na execução dos mesmos.

DS
MS

DS
PLA

Nas ações que envolvam projetos em conjunto, o Acordo Específico irá conter os detalhes do programa interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

Parágrafo Segundo: Os Acordos Específicos a formalizar poderão se referir, entre outros, aos seguintes aspectos:

- a. Estudos e investigações;
- b. Publicações; Patentes de invenção e demais publicações científicas e tecnológicas
- c. Intercâmbio de professores, investigadores e estudantes;
- d. Formação e aperfeiçoamento de docentes e investigadores;
- e. Cursos, seminários, conferências, workshops, etc.
- f. Desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou para o INIA.

Parágrafo Único: os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de 5 (cinco) anos y pode ser renovado por igual período, exceto por desistência prévia por qualquer das partes. Um anúncio de desistência do acordo por qualquer das partes deve ser escrito e entregue para a outra parte em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término requerido pela parte desistente.

Parágrafo Único: o término deste Acordo não acarreta qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação deste convênio será efetivada por comunicação no Boletim Oficial de notícias da UFPel.

E por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima convencionadas, assinam as 4 (quatro) vias originais deste documento, 2 (duas) em espanhol e 2 (duas) em português.

Pelotas, 6/23/2022

DocuSigned by:

Profa Ursula Rosa da Silva

F9FB9395B751411...

Profa. Isabela Andrade

Reitor da UFPel

Montevideo, 6/16/2022

DocuSigned by:

Miguel Sierra

8898CFD0B86A4BA...

Miguel Sierra

INIA